



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E O MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO “LEVANTAMENTO REGIONAL DA SITUAÇÃO SOCIOLINGUÍSTICA DE 26 ETNIAS INDÍGENAS DA REGIÃO DE RONDÔNIA – INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA (INDL)”.

**TED Nº 04/2014 – IPHAN/MINC**

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, neste ato representado por sua Presidenta, **JUREMA DE SOUSA MACHADO**, sito no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº, M643622 Órgão Expedidor: SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 227.702.756-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com sede na Avenida Magalhães Barata, Nº 376 – Bairro: São Braz, Município: Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor, **NILSON GABAS JUNIOR**, residente e domiciliado na TV Nove de Janeiro, 1613, Apartamento nº 1502 – Bairro: São Braz - Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 9.341.719-6, Órgão Expedidor: SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 059.236.328-70, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, e na conformidade da legislação vigente, no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem firmar nesta data o presente Termo de Execução Descentralizada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Execução Descentralizada visa estabelecer descentralização orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Museu Paraense Emílio Goeldi, objetivando a execução do Projeto: “*LEVANTAMENTO REGIONAL DA SITUAÇÃO SOCIOLINGUÍSTICA DE 26 ETNIAS INDÍGENAS DA REGIÃO DE RONDÔNIA – INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA (INDL)*”, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.005999/2014-51.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I - Compete ao IPHAN:**

- a - Descentralizar a favor da UG 240125 Gestão 24712 os recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 334.995,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais) oriundos desta Autarquia em favor do Museu Paraense Emílio Goeldi, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- b - Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

### **II – Compete ao Museu Paraense Emílio Goeldi:**

- a – Executar as atividades em estrita observância à legislação específica;
- b – Manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;
- c – Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada;
- d – Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ultimação do prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada, formulários e relatórios conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;
- e - Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo de Execução Descentralizada;
- f - Manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e;



g - Restituir ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os valores por ventura não empenhados no corrente exercício até o dia **31/12/2014**;

h - Facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso do **CONCEDENTE**, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente ajuste, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo os dados e elementos solicitados, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria.

i - Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 334.995,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), correrão à conta do orçamento do IPHAN/MINC, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos do IPHAN:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>PTRES</b>	<b>PI</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Valor</b>
13391202720ZH0001	065660	4FHFL020001	33.90.33	R\$ 21.300,00
			33.90.14	R\$ 65.195,00
			33.90.39	R\$ 165.000,00
13391202720ZH0001	065660	4FHFL040001	44.90.52	R\$ 83.500,00

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O período de execução do Projeto previsto na Cláusula Primeira deste observará o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do instrumento, sendo que esse período poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

O IPHAN se obriga a promover às suas expensas a publicação no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura no Diário Oficial da União – D.O.U., o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.



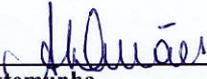
## CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

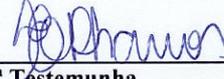
Os partícipes acordam em submeter à arbitragem administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, na forma do seu regulamento, as controvérsias que possam vir a surgir em decorrência da execução deste Acordo.

  
**JUREMA DE SOUSA MACHADO**  
Presidente do IPHAN

  
**NILSON GABAS JUNIOR**  
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
Nome: ANDRESSA ARAUJO DURÃES  
CPF: 002.418.791-75  
CI: 2296738 SSP/DF.

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
Nome: Cláudia Pires Ramos  
CPF: 000.754.961-02  
CI: 2.215.010 SSP/DF.